



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00744/2017

Dispõe que todos os assentos do transporte coletivo urbano sejam destinados preferencialmente para uso de gestantes, mulheres com crianças de colo, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida de locomoção, temporária ou definitiva, no município de Uberlândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA

Art. 1º Todos os assentos instalados nos veículos do serviço público de transporte coletivo urbano são destinados ao uso preferencial de gestantes, mulheres com crianças de colo, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida de locomoção, temporária ou definitiva, no município de Uberlândia.

Art. 2º Os avisos deverão ser afixados ao longo dos veículos, em número suficiente e em locais de fácil visualização dos usuários do transporte coletivo, com o seguinte teor:

"TODOS OS ASSENTOS DESTA VEÍCULO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MULHER COM CRIANÇA DE COLO, IDOSOS (ACIMA DE 60 ANOS), PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA DE LOCOMOÇÃO, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA."

Parágrafo único. As empresas concessionárias devem divulgar o disposto nesta Lei em seus terminais, facultado ao Poder Executivo realizar campanha publicitária para garantir a efetivação desta Lei.

Art. 3º Os permissionários e concessionários do serviço público de transporte coletivo urbano terão o prazo de sessenta (60) dias para se adequarem ao que disciplina a presente Lei.

Art. 4º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Ver. Wender Marques
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00744/2017

Justificativa:

JUSTIFICATIVA Atualmente, há um pequeno numero de assentos destinados para os usuarios preferenciais, porém, este número já não atende mais a demanda e às circunstâncias atuais. Em virtude da superlotação do transporte coletivo em horários de pico, muitas vezes, as pessoas dos grupos especiais acabam sendo transportadas em pé dentro do veículo. Apesar de ser uma questão de ordem publica /moral, as pessoas precisam ser compelidas, através de lei, a ter compaixão humana, olhar para o lado e entender as dificuldades do outro, pois nem sempre sede lugar a um usuário preferencial que se encontra em dificuldade, muito menos se preocupa com a condição que esta se encontra. Então, há a necessidade de tornar todos os assentos preferenciais para que estes pequenos gestos de respeito ao próximo se tornem habituais para a população. Esta proposta já é Lei em outras cidades do nosso país, como é o caso do Distrito Federal (LEI Nº 5.984, DE 30 DE AGOSTO DE 2017). Pelo entendimento que devemos garantir o direito de todos é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que busca a promoção da equidade aos idosos, às gestantes, as mulheres com criança de colo, às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida de locomoção, garantindo a prioridade a estes grupos em todos assentos instalados nos veículos do serviço público de transporte coletivo urbano no município de Uberlândia. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Ver. Wender Marques
Vereador